



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1028\2013

Lei Complementar nº 1028\2013 , aos 13 dias do mês de novembro de 2013

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 13/11/2013

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto 001/2013

Dispõe sobre os percentuais de correção do IPTU dos imóveis urbanos, da tarifa de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Castelo Branco, estabelece o valor mínimo do alqueire para de pauta do ITBI do município de Palmeiras de Goiás e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**, no uso de suas atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base no § 2º do Art. 61, da Lei Municipal nº 896 de 24 de dezembro de 2010 fica estabelecido um reajuste de 15% (quinze por cento) do IPTU dos imóveis urbanos com edificações para o exercício de 2014.

**Parágrafo Único** – O percentual de acréscimo determinado no Art. 1º deste a Lei deve ser aplicado sobre o valor do IPTU lançado no exercício de 2013.

**Art. 2º** - O valor mínimo do alqueire de terra, para as avaliações imobiliárias na zona rural será de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor estabelecido no artigo segundo da presente Lei, somente será usado quando o valor transmissão ou venda for inferior o da Pauta, caso contrário deve se usar o valor da transação.

**Art. 3º** - Fica determinado correção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tarifa de Abastecimento de Água do Conjunto Habitacional Castelo Branco e adjacentes, vigente no presente exercício.

**Art. 4º** - Fica estabelecida uma multa pecuniária de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do IPTU lançado para 2014, aos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

Lei nº 1028\2013

proprietários e responsáveis de imóveis urbanos em desacordo com o código de posturas e demais legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**ALBERANE DE SOUSA MARQUES**  
Prefeito